



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado por seu Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeado através da Portaria n.º 310/2020/GBSES, publicada em 08/09/2020, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **072/2020/SES/MT**, processo n.º 319321/2020, cujo objeto consiste na **“Aquisição de material permanente de refrigeração (Câmaras frias, Freezer).”**

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

A sessão pública de disputa de lances ocorreu no dia 29/12/2020, na plataforma Comprasnet, sendo que após a análise da documentação de habilitação fora habilitada para o GRUPO 02 a empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Desse modo, foi aberto o prazo de 30 minutos para recurso, onde houve manifestação da recorrente contra a HABILITAÇÃO da empresa declarada vencedora, no que tange a apresentação CETIFICADO DE CALIBRAÇÃO.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente não apresentou suas razões apenas alegou que a Pregoeira não observou certificado de calibração, juntamente com a rastreabilidade comprovada pelo INMETRO, conforme copiado na íntegra e descrito abaixo:

Registramos que não fora verificado pela Sra. Pregoeira o cumprimento da exigência de apresentação dos documentos abaixo, constantes no
DESCRITIVO DO ITEM.
Sabe-se que tais devem ser apresentados na proposta anteriormente
à sessão quando solicitados.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO: PARA COMPROVAÇÃO DA INCERTEZA DE MEDIÇÃO (IM, ERROS, TENDÊNCIAS, ETC.), CALIBRADO EM TRÊS PONTOS, +2°C, +4°C E +8°C, JUNTAMENTE COM RASTREABILIDADE, COMPROVADA PELO INMETRO (RBC), DO MESMO MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO E QUE JÁ SE ENCONTRA EM USO. REGISTRO NA ANVISA DO EQUIPAMENTO. AFE (AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA) EXPEDIDA PELA ANVISA PARA FABRICANTES E DISTRIBUIDORES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CONFORME LEIS 5.991/73 E 6.360/76



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Requer que seja feita a avaliação se as empresas apresentaram O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO entre outros documentos exigidos em edital no descritivo do item. E que sejam desclassificadas as propostas que não atenderam a exigência.

Termos em que pede deferimento. (grifo nosso)

II. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRA-RAZÕES:

Após analisarmos as razões, vejamos o que é previsto no item 10.2 da Clausula Décima – DA HABILITAÇÃO, abaixo descrita, ressaltamos ainda que os documentos solicitados estão relacionados do item 10.7.1 ao 10.7.9.1 :

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

Ocorre que o certificado de calibração não consta na relação de documentos de habilitação e sim do descritivo do item, perfazendo assim parte da proposta, observemos o que prevê na Cláusula Nona – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
 Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos

outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Dessa forma ao solicitarmos a proposta atualizada, a empresa classificada encaminhou todos os documentos necessários para verificação da aceitabilidade da proposta e análise pela equipe técnica, e ainda se não enviasse poderia ser solicitado por esta Pregoeira;

QUALISUL **CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO**
 Laboratório de Calibração Acreditado pelo COCET de acordo com a ABNT NBR 5303/2015, sob o número CAL 0536

Código: **1785** Nº Certificado: **31387/20** Data de Calibração: **19/06/2020**
 Cliente: **Biotechno Indústria e Comércio Ltda.** Data de Emissão: **19/06/2020**
 Endereço: **Rua Pirapó, nº613 Bairro Timbauva - Santa Rosa/RS**

Descrição: **Termoresistência** Tipo de Sensor: **NTC**
 Descrição do Sensor de temperatura para linha de câmaras de conservação de imunobiológicos, termolábeis e hemoderivados.

Fabricante: **Full Gauge** Modelo: **S870** Nº de Série Sensor: **---**
 Diâmetro da haste(mm): **6** Comprimento da haste (mm): **15** Profundidade de Imersão(mm): **TOTAL**

Câmara Fabricante: **Biotechno** Modelos: **BT-1100** Nº de Série:
 Litagens: **010/020/050/080/100/120/140/160/180/200/250/300/340/350/360/400/420/500/560/600/700/800/900/1000/1200/1350/1500/1700**

Procedimento: **QP068F - Calibração de Termopares**
 Referência: **Método de comparação com termopar de referência ou termoresistência de referência**
 Temperatura: **(23 ±5)°C** Umidade: **<80%UR** Calibração realizada no Laboratório Qualisul

Definições
 RE: É a incerteza expandida de medição declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com coef. graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

VM(Kohm): Valor Médio das Medidas em (Kohm)
 VM: Valor médio das Medidas (Leituras do instrumento em teste)
 VR: Valor de Referência (Leituras no Padrão, corrigidas os erros sistemáticos)
 Erro: VM - VR

Método: **Comparação Direta** Resultados: **Termoresistência**
 Faixa de 0 a 10 °C - Resolução de 0,1 °C

VR	VM Kohm	VM °C	Erro	Incerteza de Medição		
				kE	k	Veff
2,0	29,387	2,1	0,1	0,2	2,00	>100
4,0	26,967	4,1	0,1	0,3	1,05	55
8,0	21,869	8,0	0,0	0,3	2,05	55

Rastreabilidade
 QP-021 - Calibrador Universal - com validade até INOV/2020 Certificado RBC nº E0692/2018 - LABELO
 QP-343 - Termoresistência - com validade até JUL/2020 Certificado RBC nº E0912/19 - LABELO
 QP-325 - Multímetro - com validade até JUL/2020 Certificado RBC nº E0820/2017 - LABELO

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 04.470.103/0001-76
CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, HEMODERIVADOS E
TERMOLÁBEIS
25351.047713/2011-08 / 80573310001
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0872911205

EMPRESA: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PIRAPO 613
BAIRRO: TIMBAUVA CEP: 98900000 - SANTA ROSA/RS
CNPJ: 04.470.103/0001-76
PROCESSO: 25025.053005/2009-56 **AUTORIZ/MS:**
K0146H6L074L (8.05733.1)
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

A análise realizada pela Pregoeira foi concernente a habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica (atestado de capacidade Técnica), conforme trecho copiado do chat da sessão abaixo:

"Realizaremos a habilitação provisória, após encaminharmos para unidade técnica para verificação se o produto ofertado atende ao descritivo do edital, caso atenda será adjudicado e homologado. Caso não atenda o pregão será reaberto e convocado as licitantes remanescentes."

" Será habilitada provisoriamente pois toda a exigência constante no edital foi atendida. Ressaltamos que esta pregoeira além de analisar os documentos anexos no sistema pela Licitante, analisou os constante no SICAF."

Assim, a proposta e toda documentação técnica fora encaminhada a unidade demandante por e-mail, que apontou apenas que o sistema de emergência com baterias e inversor e energia que mantém o sistema de refrigeração do compressor por no mínimo 12 horas seja primordial, conforme abaixo:

Boa tarde.

Em resposta a análise referente ao lote 02 do Pregão Nº. 072/2020, que após a análise da área técnica temos a informar que a proposta nos atende desde que sistema de emergência com baterias e inversor de energia que mantém o sistema de refrigeração do compressor por no mínimo 12 horas seja primordial e não opcional como descrito no portfólio do fornecedor.

----- Forwarded message -----

De: Marcia Aurélio Esser Veloso <covepi@ses.mt.gov.br>

Date: sex., 8 de jan. de 2021 às 14:21

Subject: Fwd: pregão 072/2020

To: Gabinete Sec. Adj. Atenção e Vigilância em Saúde <gbavs@ses.mt.gov.br>, SUVSA- Superintendência de Vig. Saúde <suvsa@ses.mt.gov.br>

Considerando que a empresa manifestou positivamente que o sistema de emergência com baterias e inversor de energia que mantém o sistema de refrigeração do compressor por no mínimo 12 horas será integrado ao equipamento conforme proposta apresentada e desse modo sendo aceita pela equipe técnica, conforme abaixo:

Prezados, Boa tarde!

Informamos que conforme o termo de referência e também a nossa proposta enviada consta na descrição o sistema de emergência com baterias e inversor de energia que mantém o sistema de refrigeração do compressor por no mínimo 12 horas então o sistema de emergência com baterias e inversor de energia que mantém o sistema de refrigeração do compressor por no mínimo 12 horas será integrado ao equipamento conforme proposta apresentada.

O catálogo é material ilustrativo com todas as configurações e exigências que podem ser agregadas e inseridas aos equipamentos conforme cada necessidade do cliente. Se no seu termo de referencia consta essa configuração então será entregue com a mesma.

Aguardamos homologação e adjudicação do pleito.

Att;

GIÃ CARLOS
Consultor de Vendas



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Boa tarde

Com a garantia do fornecedor creio que podemos homologar a licitação.

Att

Thiago Rondon

Sendo assim, após a análise da proposta juntamente com os documentos anexados a mesma, e que é de livre acesso de todos os licitantes, fora aprovada pela equipe técnica;

Pelo exposto, declaramos o Recurso *indeferido*, bem como que mantenho a decisão quanto a habilitação da empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pois, conforme entendimento, a documentação apresentada pela empresa vencedora atende ao exigido em edital.

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, bem como manutenção ou reforma da decisão proferida por esta Pregoeira.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2020.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)